



Bruxelas, 13 de julho de 2026
(OR. en)

11544/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0196(BUD)

FIN 1015
INST 282
PE-L 21

NOTA

de:	Comité Orçamental
para:	Comité de Representantes Permanentes
Assunto:	Posição do Conselho sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2027 – <i>Declarações</i>

DECLARAÇÕES PARA A ATA DO CONSELHO

1. Declaração sobre os pagamentos

A fim de assegurar a correta execução dos programas da União e evitar um nível excessivo do RAL no último ano do atual QFP, o Conselho convida a Comissão a continuar a acompanhar de perto e de forma ativa, durante o ano de 2027, a execução dos programas (nomeadamente no que se refere à sub-rubrica 2A e ao desenvolvimento rural).

Para o efeito, tendo em conta a exatidão das previsões dos Estados-Membros sempre que aplicável e a margem dos pagamentos no projeto de orçamento para 2027, impulsionada principalmente pela sub-rubrica 2A, o Conselho espera que a Comissão apresente atempadamente números atualizados respeitantes à situação e estimativas no tocante às dotações de pagamento para 2027.

Se os números mostrarem que as dotações inscritas no orçamento para 2027 são insuficientes para cobrir as necessidades justificadas, o Conselho convida a Comissão a apresentar o mais rapidamente possível uma solução adequada, nomeadamente um projeto de orçamento retificativo, para que a autoridade orçamental possa tomar as decisões necessárias o mais rapidamente possível, e sem demoras indevidas, para as necessidades justificadas.

Se aplicável, o Conselho terá em conta a urgência da matéria, encurtando o período de oito semanas para uma decisão, se tal for considerado necessário. O mesmo se aplica, *mutatis mutandis*, se os números mostrarem que as dotações inscritas no orçamento para 2027 são mais elevadas do que o necessário.

O Conselho analisará cuidadosamente a carta retificativa relativa à agricultura (incluindo as informações sobre receitas afetadas) a fim de avaliar devidamente o nível de recursos na rubrica 3 (*Recursos Naturais e Ambiente*) no orçamento para 2027.

2. Declaração sobre a rubrica 7 (*Administração Pública Europeia*)

O Conselho reitera o sinal claro emitido pelos chefes de Estado e de Governo na reunião do Conselho Europeu de fevereiro de 2024, em que se sublinhava a necessidade de contenção das despesas administrativas. Remetendo para o ponto 130 das conclusões do Conselho Europeu de julho de 2020, todas as instituições, organismos e agências da UE e respetivas administrações foram instadas a otimizar os recursos humanos para o nível de 2020 e a procurar alcançar ganhos de eficiência nas despesas não relacionadas com as remunerações. Por conseguinte, o Conselho insta veementemente todas as instituições a melhor controlarem e a gerirem as despesas administrativas e a procurarem obter ganhos de eficiência.

O Conselho lamenta que a Comissão proponha que seja utilizado o Instrumento de Margem Único para cobrir as necessidades, não obstante as Conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2027¹, para garantir que os limites máximos atuais da rubrica 7 do QFP não sejam excedidos e que os instrumentos especiais não sejam mobilizados para esta rubrica.

O Conselho destaca que os parâmetros utilizados pela Comissão na preparação do projeto de orçamento geral para 2027 para estimar os montantes necessários para a adaptação salarial podem não ser exatos. Se tal se confirmar na próxima carta retificativa ao projeto de orçamento para 2027, o Conselho espera que os eventuais montantes excedentes na rubrica 7 sejam totalmente reintegrados nos instrumentos especiais para fazer face a necessidades imprevistas em 2027.

¹ Documento 5755/26.

3. Declaração relativa à sua posição sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2027 – reintrodução do cálculo das «contribuições nacionais»

O Conselho regista que, na sua apresentação do cálculo do financiamento do orçamento [por categoria de recursos próprios e por Estado-Membro], a Comissão reduziu o nível de pormenor e de transparência ao omitir o cálculo de uma «contribuição nacional».

A interrupção das informações sobre o total das transferências correntes pagas pelas administrações públicas de cada Estado-Membro às instituições da União Europeia – valores que estão sujeitos a ajustamentos regulares porque baseados em agregados estatísticos – constitui uma rutura com as normas de relato financeiro da UE estabelecidas, pelo menos, desde o exercício de 2007, e também elimina um ponto de referência normalizado para as partes interessadas, limitando assim a possibilidade de realizar uma análise informada das contribuições efetuadas para o orçamento da UE.

O Conselho convida a Comissão a reintroduzir um cálculo da «contribuição nacional» em futuros projetos de orçamento e projetos de orçamento retificativo.

A adoção desta posição em apreço sobre o projeto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2027 não prejudica as deliberações legislativas futuras ou em curso que possam ser afetadas pela noção e pelo conceito de «contribuições nacionais».
